



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

28 de outubro de 2026 - Edição nº 831

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 111/2026: "Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 30 de outubro de 2026, em transferência das comemorações do Dia do Servidor Público, e 06 de novembro de 2026, e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 18/2026: "Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa no âmbito do Município de Tremedal e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: BDF01522A2-7FE06DA56D-384E0678D0-C848237607 | Edição: 831



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 111/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 30 de outubro de 2026, em transferência das comemorações do Dia do Servidor Público, e 06 de novembro de 2026, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Servidor Público, conforme o art. 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, data tradicionalmente reconhecida também no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços na data originária;

CONSIDERANDO que o dia 05 de novembro de 2026 (quinta-feira), Aniversário de Tremedal, é feriado municipal, conforme o Anexo Único do Decreto nº 04/2026, e que o dia útil subsequente, 06 de novembro de 2026, recai em uma sexta-feira;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal nº 82/2026, que declara situação de emergência no Município em razão da estiagem, e a necessidade de assegurar a continuidade das ações de enfrentamento, notadamente o abastecimento de água por carros-pipa e a operação de máquinas;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o disposto no art. 2º do Decreto nº 04/2026;

DECRETA:

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: BDF01522A2-7FE06DA56D-384E0678D0-C848237607 | Edição: 831



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo de Tremedal nos seguintes dias:

I – 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em transferência das comemorações do Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro;

II – 06 de novembro de 2026 (sexta-feira), dia subsequente ao feriado municipal do Aniversário de Tremedal.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2026 haverá expediente normal nas repartições públicas municipais.

Art. 2º. Não se aplica o disposto no art. 1º aos serviços públicos essenciais, que deverão funcionar regularmente, considerando-se como tais, dentre outros:

I – os serviços de saúde, incluindo as Unidades de Saúde da Família (USF), os atendimentos de urgência e emergência, o transporte de pacientes, a vigilância em saúde e serviços correlatos;

II – os serviços de limpeza pública, coleta de resíduos sólidos e manutenção urbana essencial;

III – o abastecimento de água por meio de carros-pipa, em razão da situação de emergência por estiagem declarada pelo Decreto Municipal nº 82/2026, bem como a manutenção dos sistemas de fornecimento de água;

IV – a operação de máquinas e equipamentos da frota municipal empregados na manutenção e recuperação das estradas vicinais;

V – os serviços de segurança patrimonial e vigilância dos prédios e bens públicos;

VI – outros serviços que, por sua natureza, não possam sofrer descontinuidade, a critério da Administração.

§ 1º. A organização, o funcionamento e a escala dos servidores lotados nos serviços essenciais serão de responsabilidade dos Secretários Municipais titulares das respectivas pastas,

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: BDF01522A2-7FE06DA56D-384E0678D0-C848237607 | Edição: 831



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

competindo-lhes assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços nas datas referidas no art. 1º.

§ 2º. Os prazos administrativos que se iniciarem ou vencerem nas datas previstas no art. 1º ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Na Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à reposição dos dias letivos eventualmente afetados por este Decreto, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária e dos dias letivos mínimos previstos no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Calendário Escolar de 2026.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal – BA, 28 de outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: BDF01522A2-7FE06DA56D-384E0678D0-C848237607 | Edição: 831



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

PORTARIA Nº 18/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa no âmbito do Município de Tremedal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica do Município de Tremedal, com fundamento nos arts. 203, 204, 205 e 207 da Lei Municipal nº 28, de 02 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tremedal), e no art. 37, *caput*, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata (art. 203 da Lei Municipal nº 28/1997);

CONSIDERANDO que passou a circular no Município, em aplicativo de mensagens e redes sociais, a partir de 27 de outubro de 2026, publicação atribuída à servidora S.V.S., matrícula nº 9850. A publicação faz referência ao resultado das eleições de 2026, ao comando da Administração Municipal e ao Programa Bolsa Família, e sugere o uso do programa social com finalidade político-eleitoral;

CONSIDERANDO que, segundo o Boletim de Ocorrência nº 00806667/2026, lavrado em 28 de outubro de 2026 na Delegacia Territorial de Tremedal, a própria servidora comunicou à autoridade policial que desconhece as postagens veiculadas e que não possui vínculo com o setor responsável pela gestão do Programa Bolsa Família no Município;

CONSIDERANDO que a autoria e as circunstâncias da publicação ainda não estão definidas, hipótese em que cabe a instauração de sindicância (art. 204 da Lei Municipal nº 28/1997);

CONSIDERANDO que os programas sociais devem ser geridos com estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, sendo vedada a sua utilização

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: BDF01522A2-7FE06DA56D-384E0678D0-C848237607 | Edição: 831



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

para fins de promoção, coação ou retaliação de natureza político-partidária (art. 37, *caput* e § 1º, da Constituição Federal; Lei Federal nº 14.601/2023);

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a credibilidade da Administração Municipal e a confiança dos beneficiários do Programa Bolsa Família;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, de natureza investigativa, para apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias de publicação em aplicativo de mensagens e redes sociais atribuída à servidora S.V.S., matrícula nº 9850, veiculada a partir de 27 de outubro de 2026. Os fatos configurariam, em tese, violação aos deveres previstos no art. 180, incisos I, VII e XI, e à proibição prevista no art. 181, inciso XI, da Lei Municipal nº 28/1997, sem prejuízo de outros que venham a ser identificados no curso da apuração.

Parágrafo único. A instauração da sindicância não importa juízo prévio sobre a autoria ou sobre a conduta da servidora, cuja versão, registrada no Boletim de Ocorrência nº 00806667/2026, será considerada na apuração.

Art. 2º A sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Processo Administrativo, designada pelo Decreto nº 162, de 07 de outubro de 2025.

Parágrafo único. O membro da Comissão que se encontrar em situação de impedimento ou suspeição em relação à servidora sindicada, em especial por parentesco, amizade íntima ou inimizade notória, deverá declará-la de imediato e será substituído por suplente.

Art. 3º Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos e poderá colher declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Poderá, em especial:

I – ouvir a servidora sindicada e as pessoas envolvidas nos fatos (art. 205 da Lei Municipal nº 28/1997);

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: BDF01522A2-7FE06DA56D-384E0678D0-C848237607 | Edição: 831



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

- II – requisitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social informações sobre a lotação e as atribuições da servidora e sobre eventual acesso dela ao Cadastro Único, aos sistemas de gestão do Programa Bolsa Família ou a dados de beneficiários;
- III – solicitar à servidora e a terceiros a apresentação dos registros, capturas de tela e demais elementos relativos à publicação, inclusive para verificação de sua autenticidade;
- IV – solicitar à autoridade policial informações sobre o andamento das apurações relativas ao Boletim de Ocorrência nº 00806667/2026.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria, prorrogável mediante justificção fundamentada, nos termos do art. 207 da Lei Municipal nº 28/1997.

Art. 5º A sindicância tem caráter sigiloso, nos termos do art. 205 da Lei Municipal nº 28/1997. Fica vedado o fornecimento de cópias ou de informações a terceiros, ressalvado o acesso das autoridades competentes. Os servidores que tiverem acesso aos autos ficam obrigados ao dever de discrição (art. 180, V, da mesma Lei).

Art. 6º Concluídos os trabalhos, a Comissão apresentará relatório contendo a descrição articulada dos fatos e proposta objetiva, recomendando o arquivamento do feito ou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar. Neste último caso, o relatório indicará os dispositivos legais infringidos e a autoria apurada, nos termos do art. 206 da Lei Municipal nº 28/1997.

Art. 7º Dê-se ciência desta Portaria à servidora sindicada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal/BA, 28 de outubro de 2026.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: BDF01522A2-7FE06DA56D-384E0678D0-C848237607 | Edição: 831



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077) 3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: BDF01522A2-7FE06DA56D-384E0678D0-C848237607 | Edição: 831